



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO n° 264/2018**

**"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ASTOR STAUDT ME."**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, n° 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ASTOR STAUDT ME**, CNPJ: 91.824.383/0001-78, inscrita no CNPJ n° 91.824.383/0001-78, com sede na Travessa Um n° 83, Bairro Arrio Feliz, no Município de Feliz/RS, CEP: 95.770-000, neste ato representada por **SANDRA SCHNEIDER**, CIC/MF n° 016.116.430-74, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de material de expediente para serem utilizados pelas Secretarias Municipais, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal n° 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de material de expediente para serem utilizados pelas Secretarias Municipais, conforme relação discriminada a seguir:

Lote	Descrição Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
36	Pincéis atômicos, azul, preto, verde e vermelho	386	unid.	R\$ 1,13	R\$ 436,18
38	Pistolas de cola quente fina, grande, bivolt	55	unid.	R\$ 9,78	R\$ 537,90
	Pistolas de cola quente grossa, grande, bivolt	43	unid.	R\$ 13,04	R\$ 560,72
39	Placas de isopor 50 x 100cm, 15mm de espessura	50	unid.	R\$ 2,93	R\$ 146,50
	Placas de isopor 50 x 100cm, 25mm de espessura	130	unid.	R\$ 4,18	R\$ 543,40
				<b>Total</b>	<b>R\$ 2.224,70</b>

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

O presente contrato tem origem no Processo Licitatório n° 052/2018, na Modalidade Pregão Eletrônico n° 018/2018, tipo menor preço por lote, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço total dos bens objeto da presente aquisição é de R\$ 2.224,70 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), sendo que os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega das quantidades solicitadas, mediante a emissão da Nota de Empenho e após a entrega do objeto.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria, a ser combinado com a empresa vencedora.

Av. Itália, n° 3100 – CEP 95599-000 / Balneário Pinhal – RS  
Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todas"



O Município se resguarda do direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de até 12 meses.

O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura, localizado na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, Balneário Pinhal/RS, ou em outro local a ser definido pelo Município (dentro do perímetro urbano), com frete e descarregamento por conta da empresa contratada.

**QUINTA: DAS PENALIDADES**

A **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

**5.1. Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**5.2. O atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do lote contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**5.3. Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

**5.4. Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

**5.5. Declaração de inidoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

**5.6.** O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

**5.7.** As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**SEXTA: DA REJEIÇÃO DOS BENS**

Havendo rejeição dos bens, pela Comissão de Recebimento, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foram licitados, a Contratada deverá retirá-los do local onde se encontram armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas horas) da comunicação para assim proceder, facultado ao Município devolver-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

**SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PGM - 0301 04 122 0003 2003 339030 00000000 0001

Secretaria de Administração - 0401 04 122 0004 2004 339030 00000000 0001

Secretaria de Educação:

0601 12 361 0006 2008 339030 00000000 0020 - 0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0020

Av. Itália, nº 3100 - CEP 95599-000 / Balneário Pinhal - RS

Fone: (51) 3682.0188 Ramal 205

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.





Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

0602 12 365 0110 2010 339030 00000000 0031 - 0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0020  
0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 0031 - 0603 12 361 0111 2012 339030 00000000 1025

Secretaria de Obras - 0701 04 122 0007 2024 339030 00000000 0001

Secretaria de Saúde:

0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4011 - 0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4510  
0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 0040 - 1 10 301 0125 2030 339030 00000000 4521  
0801 10 301 0125 2030 339030 00000000 4710 - 0801 10 125 0147 2051 339030 00000000 0040  
0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 0040 - 0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4040  
0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4590 - 0801 10 302 0126 2031 339030 00000000 4620

Secretaria de Assistência Social:

1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 0001 - 1101 08 244 0029 2087 339030 00000000 1073  
1101 08 244 0156 2092 339030 00000000 1036 - 1108 08 244 0157 2093 339030 00000000 1059  
1101 08 244 0159 2095 339030 00000000 1067 - 1101 08 244 0160 2096 339030 00000000 1070

Secretaria de Finanças - 0501 04 122 0005 2006 339030 00000000 0001

Secretaria de Meio Ambiente - 1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001

Secretaria de Turismo - 0901 23 695 0009 2038 339030 00000000 0001

#### **OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

#### **DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.




Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"




E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 17 de agosto de 2018.

  
**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**ASTOR STAUDT ME**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Milene dos Santos Reinheimer**  
CIC/MF nº 039.435.750/71  
CI/SSP/RS nº 1106451171

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792